

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210427

O Município de ITAITUBA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68, e do outro lado DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP, CNPJ 21.613.197/0001-04, com sede na SBS QUADRA 02-BLOCO S-SALA 308, ASA SUL, Brasília-DF, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RUTH PEREIRA DUARTE, residente na ST SAUS QUADRA 5, BLOCO K SALA 1303, ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70070-937, portador(a) do CPF 695.680.146-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 001/2021-CV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria a serem realizados junto aos Órgãos Públicos Federais, com a finalidade de elaboração de projetos que viabilizem a captação de recursos financeiros para o Município de Itaituba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066885	Contratação de serv. esp. na prest. de consultoria técnica. Contratação de serviços especializados na prestação de consultoria técnica a serem realizados junto aos órgãos públicos federais, tendo como finalidade a elaboração de projetos que viabilizem a captação de recursos financeiros para o Município de Itaituba, Estado do Pará. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO: 1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS; 2. CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA + BRASIL; 3. ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/PROPOSTAS JÁ CADASTRADAS, REALIZANDO OS DEVIDOS AJUSTES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS; 4. ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR; 5. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA + BRASIL E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FNS, E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS.	SERVIÇO	12,00	4.000,000	48.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Dos preços:

1.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1.2. O pagamento será efetuado até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente à realização dos serviços, em

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



moeda corrente nacional, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

1.3. Conta Bancária para pagamento: Agência 1004-9, Conta Corrente 126.880-8 , Banco do Brasil.

1.4. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.6. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do exercício de 2021, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0505.041210031.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022 , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO



1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabeleça Lei nº 8.666/93.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o



disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Município de Itaituba.

1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

1.2. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

1.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

1.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de



até 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itaituba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

ITAITUBA-PA, 30 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDENCIAS LTDA EPP
CNPJ 21.613.197/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____